



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

TO *Resolução 2663*
Processo nº 2673/47

Rev
-L E I Nº 21-

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA,
NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 3º, DO ATO
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGA A SEGUIN-
TE L E I:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1948, o imposto de Indústrias e Profissões a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Município, nos termos do disposto no art. 29, item III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o Regulamento do Livro III, e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, Decreto estadual n. 8.255, de 23 de abril de 1937.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o imposto de Indústrias e Profissões no Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de dezembro de 1947

Joaquim Kibeiro do Val
Joaquim Kibeiro do Val
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Francisco Pereira de Mello Jr.
Francisco Pereira de Mello Jr.
Secretário.